



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Terça-feira • 12 de Março de 2019 • Ano • Nº 1058

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 010, de 11 de março de 2019**-Disciplina a divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa e o protesto extrajudicial das certidões de Dívida Ativa do Município de Castro Alves.
- **Decreto Nº 11, de 11 de março de 2019**-Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

### DECRETO Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

*“Disciplina a divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa e o protesto extrajudicial das certidões de Dívida Ativa do Município de Castro Alves.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII e XVI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves;

Considerando o disposto no parágrafo único, art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, acrescentado pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, que inclui, entre os títulos sujeitos a protesto, as certidões de dívida ativa dos Municípios;

Considerando o disposto no §3º, II, art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, acrescentado pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que autoriza a divulgação de informações relativas a Dívida Ativa da Fazenda Pública;

### DECRETA

Art. 1º As certidões de dívida ativa do Município poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor.

§1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, inclusive honorários de sucumbência e honorários de cobrança, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.

§2º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 2º As certidões de dívida ativa do Município poderão ser encaminhadas por meio de sistema eletrônico aos Tabelionatos de Protesto de Títulos juntamente com os respectivos documentos de arrecadação.

Art. 3º Do encaminhamento da certidão de dívida até a lavratura do protesto, o devedor pagará a dívida no Tabelionato de Protesto.

§1º No período a que se refere o caput, será admitido o parcelamento do débito, desde que exista lei permitindo, e o devedor pague, integralmente, as taxas e emolumentos devidos.

§2º Realizado o pagamento, o Tabelionato recolherá na rede bancária o respectivo valor à Fazenda Municipal até o primeiro dia útil subsequente, mediante a utilização do documento de arrecadação encaminhado pelo Município.

Art. 4º Após a lavratura do protesto, o devedor deverá efetuar o pagamento diretamente na rede bancária mediante emissão de documento de arrecadação respectivo.

1/3

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 5º O protesto será retirado com o pagamento total ou a suspensão da exigibilidade.

§1º O Município encaminhará anuência para a retirada do protesto ao Tabelionato responsável, no prazo de 10 (dez) dias, após a comprovação, perante a Procuradoria do Município, do pagamento total ou a suspensão da exigibilidade.

§2º A expedição da carta de anuência está condicionada ao recolhimento pelo devedor de custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

§3º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 6º. Os devedores poderão solicitar acesso aos documentos mantidos sob guarda dos Tabelionatos de Protesto, observado o disposto no art. 35 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 7º. As informações, que constam na dívida ativa do Município, poderão ser divulgadas em órgãos de proteção ao crédito.

§1º. O Município informará aos órgãos de proteção ao crédito o nome do devedor, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ) e o valor consolidado da dívida.

§2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, inclusive honorários de sucumbência e honorários de cobrança, vencidos até a data da divulgação.

§3º. Não serão divulgados dados de contribuintes cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 8º. O Município fica autorizado a contratar as instituições que mantêm banco de dados de devedores, como, por exemplo, o Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima - SERASA ou o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, ou outras entidades de mesmos fins, com o propósito de promover a publicidade das informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 9º. O Município só divulgará as informações em órgãos de proteção ao crédito após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da dívida inscrita na dívida ativa, após a cobrança amigável, estabelecida nos arts. 261 e 262 da Lei Municipal no. 582, de 05 de outubro de 2007, Código Tributário do Município.

§1º. O devedor pagará o débito diretamente na rede bancária mediante emissão de documento de arrecadação respectivo, desde o registro das informações em órgãos de proteção ao crédito.

§2º No período a que se refere o parágrafo anterior, será admitido o parcelamento do débito, desde que exista lei permitindo.

Art. 10. O Município promoverá a exclusão de informações, lançadas em órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após a comprovação, perante a Procuradoria do Município, do pagamento total ou a suspensão da exigibilidade.

Art. 11. Os devedores poderão solicitar acesso às informações divulgadas diretamente nos órgãos de proteção ao crédito.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 12. A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir orientações concernentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 11 de março de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MATHEUS CARVALHO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral do Município

**CLODOALDO DA SILVA SANTOS**

Secretário de Gestão e Finanças





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

1

**DECRETO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

*“Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa 3, de 20 de abril de 2017, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Castro Alves.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia ([www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)), Sistema de Licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisas com fornecedores mediante solicitação formal para apresentação de cotação, no qual deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES – BA



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

2

V. pesquisas com fornecedores diretamente realizadas por servidor público municipal, devidamente assinada e carimbada por este, que se responsabilizará, inclusive funcionalmente pela veracidade das informações coletadas, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis e desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

VI – valor estabelecido em contrato da municipalidade no exercício anterior com objeto igual ou similar, devidamente atualizado entre a data da contratação até a data de realização da pesquisa de preço, utilizando-se o índice IPCA-E.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 11 de março de 2019.

**THIANCLE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 - TEL.: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES – BA